

RAZÃO DE ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Belém

Processo Administrativo: 19701/2025 – Divisão de Serviços Gerais/Sesma

1. Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICAS, DESENTUPIMENTO DE VASOS SANITÁRIOS, DESENTUPIMENTO DE REDES DE ESGOTO/FECAL DOMÉSTICO (hidrojateamento) E LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. EMPRESA:

DESTACK SERVIÇOS AMBIENTAIS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.682.131/0001-00, com sede, Rua Santa Maria 15, Maiobinha, São José de Ribamar – MA, 66110-000.

A profissional referida oferece um valor abaixo nos termos da nova Lei de Licitação. A proposta perfaz um valor de **R\$ 445.308,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oito reais)** pelos serviços ora solicitados, conforme COTAÇÃO DE PREÇOS anexa aos autos do presente processo.

Observa-se que o valor da empresa citada acima é o segundo menor valor demonstrado em cotação, tendo em vista que a empresa que detinha o primeiro valor inferior, declinou por razões documentais, por consequência a segunda de menor valor foi selecionada em questão as demais para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando quando a dispensa de licitação em caso de emergência ou calamida pública.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso VIII, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa em razão da emergência da necessidade dos serviços, em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do praticado no mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei 14.133/2021.

Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do fornecedor acima identificado, se deu em análise aos presentes autos, onde observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

No processo em epígrafe, foi realizada uma ampla pesquisa de preços para definição do valor médio de mercado, e assim, obter um valor médio estimado para balizar a escolha da melhor proposta. Assim, diante da pesquisa ficou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 75, inciso. VIII da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

6. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do ordenador de despesa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise dos setores competentes de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Após a sucessão dessa série de procedimentos, considera-se que a contratação do objeto está em total concordância com as disposições da Lei 14.133/2021, observados os princípios que norteiam a contratação pública.

Dessa forma, submeto a presente justificativa a análise dos setores técnicos, para posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no art.75, inciso. VIII da Lei nº 14.133/2021.

Belém, 05 de setembro de 2025.

Roberta Cardoso Viana
Setror de Compras/Cotação/Sesma-PMB